



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005307/2023-00

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Regulamento para teste do Sistema de votação eletrônica - Eleições Gerais 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 33/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando o disposto no art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, serão realizadas no dia 17 de novembro, através da rede mundial de computadores, no site "www.votaconfea.com.br", no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF;

Considerando o disposto no art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento";

Considerando que o Contrato nº 38/2023 (Sei nº 0763294) foi celebrado entre o Confea e a empresa The Perfect Link assessoria, consultoria, auditoria empresarial LTDA, especializada na prestação de serviços de auditoria em processos eleitorais eletrônicos, para o acompanhamento das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a serem realizadas pela rede mundial de computadores, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria de informática que envolverá a análise em códigos fonte de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários

finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral; e análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas do sistema eleitoral eletrônico, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus anexos, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.003177/2023-62;

Considerando que o Contrato nº 65/2023 (Sei nº 0790095) foi celebrado entre o Confea e a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 e seus anexos, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.004219/2023-82;

Considerando o objetivo da CEF 2023 de conduzir as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para preenchimento dos cargos de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais além dos Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), de forma transparente, e garantindo o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia e preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que as metas da CEF 2023 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, bem como manter a comunidade profissional informada sobre todos os atos emanados por esta Comissão, que promoverá uma atualização constante do site do Confea na área destinada às Eleições;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1593/2022 aprovou a realização de Sessões Plenárias Ordinárias do Confea no período de 25 a 27 de outubro de 2023, e que a realização do teste do sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, em uma sessão pública, que já contará com a participação dos conselheiros federais e dos coordenadores do Colégio de presidentes e do Colégio de Entidades Nacionais, minimizará custos com deslocamentos, e possibilitará que candidatos, Comissões Eleitorais Regionais e demais envolvidos no processo eleitoral possam acompanhar a transmissão virtual do referido teste, pelo canal do Confea no Youtube, garantindo transparência aos atos promovidos pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando a necessidade de cumprir o Regulamento Eleitoral e facilitar a compreensão e operacionalização da ferramenta de votação eletrônica, que estreará na próxima Eleição Geral do Sistema Confea/Crea e Mútua, o principal objetivo do teste é tornar o processo de votação mais claro e simples. Isso garantirá que os profissionais possam exercer seu direito de voto de maneira eficaz. Além disso, esta medida visa aprimorar a usabilidade do sistema, contribuindo assim para a transparência e eficiência do pleito dentro do âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a necessidade do Plenário do Confea regulamentar o teste do sistema de votação a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2023;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Aprovar que o teste do sistema de votação que será utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, ocorra no dia 25 de outubro de 2023, durante Sessão Plenária Ordinária do Confea, observado o Contrato nº 65/2023, celebrado entre o Confea e a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda; e

2 - Aprovar o seguinte Regulamento para realização do teste do sistema de votação:

2.1 - Poderão atuar como eleitores, previamente cadastrados na base de dados do sistema, os seguintes agentes:

a) todos os Conselheiros Federais do Confea;
b) o Presidente do Confea em exercício;
c) o Diretor-Presidente em exercício da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

d) o Coordenador do Colégio de Presidentes - CP;
e) o Coordenador do Colégio das Entidades Nacionais - CDEN;
f) o Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF;
g) o Superintendente de Estratégia e Gestão - SEG;
h) o Superintendente de Integração do Sistema - SIS;
i) os Gerentes Regionais do Confea - GER;
j) o Gerente de Tecnologia da Informação - GTI;
k) a equipe de assessoramento da CEF;
l) a equipe de fiscalização da contratação;

2.2 - o teste do sistema de votação pela internet deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas: envio de senha provisória aos eleitores; emissão de zerésima; criação de chave pública e chave privada para início e apuração do processo de votação, respectivamente, e apuração dos votos;

2.3 - o ambiente de teste deverá possibilitar, no mínimo:

a) que o eleitor possa recuperar sua senha;
b) que o eleitor possa gerar uma senha definitiva;
c) a impossibilidade de voto em duplicidade por eleitor;

2.4 - o ambiente de teste do sistema de votação deverá conter, no mínimo, duas candidaturas fictícias para o cargo de Presidente do Confea, Presidente de Crea, Conselheiro Federal, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência de profissionais do Crea - "Mútua Regional";

2.5 - O teste do sistema de votação a ser realizado no Plenário do Confea deverá ser acompanhado pela empresa The Perfect Link, contratada pelo Confea para a prestação de serviços de auditoria do processo eleitoral eletrônico, nos termos do Contrato nº 38/2023, e se manifestará através de relatório sobre os procedimentos adotados, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter, no mínimo, análise de teste de desempenho e de segurança do ambiente de teste do sistema de votação;

2.6 - A Comissão Eleitoral Federal comunicará a todos os candidatos inscritos nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para ciência da realização do teste nos termos deste Regulamento; e

2.7 - O teste do sistema de votação deverá ser transmitido no canal do Confea, no Youtube.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 15/09/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 18/09/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816892** e o código CRC **882E1821**.
